

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Autores Ver.: Valdecir Malacarne, Ramão Gomes, Odair Junior, Leocir Montagna e Marcos Paz**

---

**LEI Nº 953/2014 DE 06 DE MAIO DE 2.014**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 579/2004 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.:

**ART. 1º** O art. 1º da Lei nº 579/2004, passa a vigor com a seguinte redação:

**ART. 1º** Fica estabelecido o horário entre 07h e 22h para funcionamento de bares e similares, podendo ser estendido até as 24h nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.


§ 1º Para os efeitos desta Lei, ficam definidos como bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º Excetua-se dos horários estabelecidos no *caput*, os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e padarias, devidamente caracterizadas como tal, os quais serão fixados por Decreto do Poder Executivo, respeitadas as demais condições previstas na presente Lei.

§ 3º Ficam definidas como lanchonetes os estabelecimentos comerciais especializados em pequenas refeições rápidas, lanches e sanduíches mesmo fora do horário normal das refeições.

**ART. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 608/2005 e as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 06 de maio de 2.014.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Dotação Orçamentária:**

020200	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10.301.0003.2029.0001	Gestão das Ações de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo

**Valor:** A Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 418,50 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) cento e trinta e oito reais e dez centavos).

**Prazo de vigência** O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos, em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 023/2014, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**Assinantes:** Adão Unirio Rolim/ Frederico Marcondes Neto/ Carlos Roberto Alves Ferreira

**Data da assinatura:** 25 de Abril de 2014.

**Publicado por:**

Suellen de Souza Rodrigues

**Código Identificador:**F8CDE128

### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DO CONTRATO

**Contrato Administrativo nº 109/2014**

**Processo Administrativo nº 010475/2014**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste.

**Interviente:** Fundo Municipal de Assistência Social

**Contratado:** Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda EPP

**Objeto:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza, constante nos itens da planilha de classificação final anexa ao Contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº 027/2014, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**Fundamentação legal:** Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

**Dotação Orçamentária:**

020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0004.2037.0005	Apoio ao Funcionamento do Conselho Tutelar
08.244.0004.2035.0003	Serviço Espec. Atenção a Mulher Vítima de Violência
08.244.0004.2034.0007	Programa de Atenção Integral à Família -CRAS/PAIF

**Valor:** A Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 277,51 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

**Prazo de vigência** O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos, em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 023/2014, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**Assinantes:** Adão Unirio Rolim/ Sonia Monteiro Candeloro/ Carlos Roberto Alves Ferreira

**Data da assinatura:** 25 de Abril de 2014.

**Publicado por:**

Suellen de Souza Rodrigues

**Código Identificador:**C1859AE0

### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS EXTRATO DO CONTRATO

**Contrato Administrativo nº 110/2014**

**Processo Administrativo nº 010475/2014**

**Contratante:** Município de São Gabriel do Oeste.

**Interviente:** Fundo de Educação Municipal

**Contratado:** Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda EPP

**Objeto:** Aquisição de materiais de higiene e limpeza, constante nos itens da planilha de classificação final anexa ao Contrato, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de São Gabriel do Oeste - MS, conforme especificações e condições contidas no Processo Licitatório nº

027/2014, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**Fundamentação legal:** Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

**Dotação Orçamentária:**

0207	Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste
12.361.0004.2045.0002	Manutenção das Atividades de E.M. Nilma Glória G. Giazineu
12.361.0004.2045.0003	Manutenção das Atividades de E.M. Pingo de Gente
12.361.0004.2045.0004	Manutenção das Atividades de E.M. Énio Carlos Bortolini
12.361.0004.2045.0005	Manutenção das Atividades de E.M. Armelindo Tonon
12.361.0004.2045.0006	Manutenção das Atividades de E.M. Senador Filinto Muller
12.365.0004.2048.0003	Educ. Infantil - E.M. Nilma G.G. Giazineu
12.365.0004.2048.0004	Educ. Infantil - E.M. Pingo de Gente
12.365.2048.2048.0005	Educ. Infantil - E.M. Énio Carlos Bortolini
12.365.0004.2048.0006	Educ. Infantil - E.M. Armelindo Tonon
12.365.0004.2048.0007	Educ. Infantil - E.M. Senador Filinto Muller
12.365.0004.2048.0008	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Mundo da Criança
12.365.0004.2048.0009	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Criança Feliz
12.365.0004.2048.0010	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Pequeno Cidadão
12.365.0004.2048.0011	Manut. Ampl. Aquis. Equip. p/ Cmei Jardim Gramado
3.3.90.30.00	Material de Consumo

**Valor:** A Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 4.233,25 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

**Prazo de vigência** O prazo de início deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 12 (doze) meses ou até o término da entrega dos produtos, em condições estipuladas no Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 023/2014, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**Assinantes:** Adão Unirio Rolim/ Elisabetha Gricelda Klein / Carlos Roberto Alves Ferreira

**Data da assinatura:** 25 de Abril de 2014.

**Publicado por:**

Suellen de Souza Rodrigues

**Código Identificador:**586EBE61

### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI Nº 953/2014

**Autores Ver.:** Valdecir Malacarne, Ramão Gomes, Odair Junior, Leocir Montagna e Marcos Paz

**Lei nº 953/2014 de 06 de maio de 2014**

Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 579/2004 de 31 de dezembro de 2004, que estabelece normas especiais para funcionamento de bares e similares.

O **Prefeito Municipal De São Gabriel Do Oeste**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 579/2004, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica estabelecido o horário entre 07h e 22h para funcionamento de bares e similares, podendo ser estendido até as 24h nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, ficam definidos como bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§ 2º Executam-se dos horários estabelecidos no *caput*, os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e padarias, devidamente caracterizadas como tal, os quais serão fixados por Decreto do Poder Executivo, respeitadas as demais condições previstas na presente Lei.

§ 3º Ficam definidas como lanchonetes os estabelecimentos comerciais especializados em pequenas refeições rápidas, lanches e sanduíches mesmo fora do horário normal das refeições.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 608/2005 e as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 06 de maio de 2014.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**65616361

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 929 DE 07 DE MAIO.**

**LEI Nº 929, de 07 de Maio 2014**

“ Dispõe sobre a autorização de Repasse Financeiro para o Rotary Club para o fim que especifica”.

O Excelentíssimo Senhor **Jaime Soares Ferreira**, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o Rotary Clube, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.395.397/0001-68, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que será aplicado da seguinte forma:

**I** – A organização da festa deverá abrir os portões nos dias 07 e 08 de Maio de 2014, para o público em geral, sem cobrança de entrada, bem como ficar responsável pela realização da Cavalgada.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município de Selvíria-MS para o presente exercício.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Selvíria – MS.  
Em, 07 de Maio de 2014.

**JAIME SOARES FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alana Pereira Diogo da Silva  
**Código Identificador:**998E133F

**PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 100/2014  
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 57/2014**

**PARTES INTERESSADAS**

**MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA/MS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, n.º 997, nesta cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. 537.590/SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Av. João Selvírio de Souza, n.º 1607, nesta cidade de Selvíria/MS.  
**-RR DONNELLEY MOORE EDITORA E GRÁFICA LTDA**, CNPJ 62.004.395/0018-04, sito a Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5735, Itoupava Central, CEP 89.055-000, Blumenau/SC.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**OBJETO:** Aquisição de formulário contínuo com bloqueio para impressão de holerite dos servidores Municipais.

**DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** A Prefeitura de Selvíria efetuará o pagamento no valor total de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

**DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS:** A empresa contratada fica obrigada a entregar o material no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, no almoxarifado, conforme requisição.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa orçamentária será realizada por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Administração:

**-02.003** – Secretaria Municipal de Administração  
04.122.0004.2030 – Manut. das Ativi. da Secret. Munic. de Administração.

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – **Fonte 701**

**JUSTIFICATIVA:** O Secretário Municipal de Administração apresentou as justificativas acima para a aquisição do material em questão pelo Processo de Dispensa de Licitação, informando ainda que o mesmo será suficiente para atender a demanda interna da Sec. de Administração durante o exercício em curso. Que, segundo a **Comissão Permanente de Licitações**, a aquisição pelo Processo de Dispensa de Licitação, mediante apresentação de três cotações de preços, atende aos princípios da regularidade e legalidade.

Diante do acima exposto, e considerando o parecer jurídico favorável e a existência de dotação orçamentária, **determino a efetivação urgente da compra** por ser o material necessário e indispensável.

Selvíria/MS, 07 de maio 2014.

Comissão Permanente de Licitação:

**MARCOS ANTÔNIO DA SILVA BRITO**  
Presidente

**ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS**  
Membro

**JONH KLEBER MORAIS GOMES**  
Membro

**NOELI CARDOSO DE SOUZA TEIXEIRA**  
Membro

**ROMILDA QUEIRÓZ VIDA**  
Membro

**EUNICE DIOGO**  
Membro

**IVAN GUISEPPE SILVEIRA DE ABREU**  
Membro

**ALESSANDRO VIEIRA**  
Membro

**NESIO DOS SANTOS FIGUEIREDO**  
Membro

**TONI RODRIGUES RAMOS**  
Membro

**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Edital nº 100/2014  
Dispensa de Licitação n.º 57/2014**

**Assunto:** Aquisição de formulário contínuo com bloqueio para impressão de holerite dos servidores Municipais

Interessada - Municipalidade de Selvíria- MS.

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e considerando o parecer jurídico favorável, bem como a existência de dotação orçamentária, visando a contratação da empresa RR Donnelley Moore Editora E Gráfica Ltda, CNPJ 62.004.395/0018-04, sito a Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5735, Itoupava Central, CEP 89.055-000, Blumenau/SC, para fornecimento de formulário contínuo com bloqueio para impressão de holerite dos servidores municipais, **ratifico a Dispensa de Licitação**, por ser o material necessário e indispensável, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
DECRETO 769/2014

*Republicado por incorreção. Originalmente veiculado no diário oficial dos municípios de Mato Grosso do Sul nº 1128 de 08 de julho de 2014.*

*Decreto n° 769/2014 pmsgo-gab 04 de julho de 2014.*

*Regulamenta a Lei Municipal nº 579/04 de 31 de dezembro de 2004, e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os bares e similares funcionarão no horário compreendido entre 07:00 e 22:00 horas, podendo ser estendido até as 24h nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, tais como:

Clubes;  
Danceterias;  
Conveniências;  
Conveniências de postos de combustíveis.

*Parágrafo Primeiro.* Para efeitos deste Decreto, ficam definidos como bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

*Parágrafo Segundo.* Excetuam-se dos limites de que trata o "caput" deste artigo, os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e padarias, os quais poderão vender bebidas alcoólicas até as 24h.

*Parágrafo Terceiro.* Ficam caracterizados como restaurantes, pizzarias e padarias os estabelecimentos comerciais que vende e serve comida preparada ao público em geral e comercializa gêneros alimentícios e congêneres.

*Parágrafo Quarto.* Ficam definidas como lanchonetes os estabelecimentos comerciais especializados em pequenas refeições rápidas, lanches e sanduíches mesmo fora do horário normal das refeições.

*Parágrafo Quinto.* Os eventos similares, com duração não superior a 15 (quinze) dias terão licença especial de funcionamento, expedida pelo órgão municipal competente.

**Art. 2º** A fiscalização de venda de bebidas alcoólicas fora do horário estabelecido neste Decreto e a autuação dos infratores poderão ser realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

*Parágrafo Único.* Os critérios para a fiscalização e autuação de que trata o caput deste artigo serão definidos através de Convênio a ser firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

**Art. 3º** Os bares e similares poderão funcionar em horário especial, mediante alvará especial, a ser expedido pela Secretaria de Administração e Finanças, desde que satisfaçam as seguintes condições:

Apresentem licença sanitária, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;

Apresentem Alvará expedido pela Delegacia de Polícia Civil, com declaração de inexistência de registro de crimes contra os costumes e/ou contra a vida no período de 12 (doze) meses;

Apresentem Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Comprovem a contratação de empresa de segurança privada, visando promover a segurança das pessoas que utilizam o estabelecimento interna e externamente.

*Parágrafo Único.* Havendo a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, na forma do disposto no artigo 4º, III da Lei nº 579/04, a concessão de novo Alvará Especial só ocorrerá após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 4º** As denúncias de venda de bebidas alcoólicas fora do horário estabelecido neste Decreto poderão ser feitas através do telefone 190 (Polícia Militar).

**Art. 5º** Os infratores das disposições contidas na Lei Municipal nº 579/04 ficam sujeitos as penalidades previstas na legislação pertinente em vigor.

**Art. 6º** O estabelecimento comercial caracterizado como lanchonete que já possui o alvará de funcionamento 2014, executa-se dos limites previstos no "caput" do art. 1º da Lei nº 579/2004 com alteração da Lei nº 953/2014, não sendo necessária a emissão de novo alvará de funcionamento 2014.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 020/05, de 02 de março de 2005.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 04 de julho de 2014.

**ADÃO UNIRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leile Teixeira Eivira  
**Código Identificador: 1AC6BDBE**

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL no dia 15/07/2014. Edição  
1133

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o  
código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
DECRETO 769/2014

*Decreto n° 769/2014 pmsgo-gab 04 de julho de 2014.*

*Regulamenta a Lei Municipal n° 579/04 de 31 de dezembro de 2004, e dá outras providências.*

O *Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Os bares e similares funcionarão no horário compreendido entre 07:00 e 22:00 horas, podendo ser estendido até as 24h nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, tais como:

Clubes;  
Danceterias;  
Conveniências;  
Conveniências de postos de combustíveis.

*Parágrafo Primeiro.* Para efeitos deste Decreto, ficam definidos como bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

*Parágrafo Segundo.* Excetuam-se dos limites de que trata o "caput" deste artigo, os restaurantes, pizzarias, lanchonetes e padarias.

*Parágrafo Terceiro.* Ficam caracterizados como restaurantes, pizzarias e padarias os estabelecimentos comerciais que vende e serve comida preparada ao público em geral e comercializa gêneros alimentícios e congêneres.

*Parágrafo Quarto.* Ficam definidas como lanchonetes os estabelecimentos comerciais especializados em pequenas refeições rápidas, lanches e sanduíches mesmo fora do horário normal das refeições.

*Parágrafo Quinto.* Os eventos similares, com duração não superior a 15 (quinze) dias terão licença especial de funcionamento, expedida pelo órgão municipal competente.

**Art. 2°** A fiscalização de venda de bebidas alcoólicas fora do horário estabelecido neste Decreto e a atuação dos infratores poderão ser realizadas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

*Parágrafo Único.* Os critérios para a fiscalização e atuação de que trata o caput deste artigo serão definidos através de Convênio a ser firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

**Art. 3°** Os bares e similares poderão funcionar em horário especial, mediante alvará especial, a ser expedido pela Secretaria de Administração e Finanças, desde que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Apresentem licença sanitária, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Apresentem Alvará expedido pela Delegacia de Polícia Civil, com declaração de inexistência de registro de crimes contra os costumes e/ou contra a vida no período de 12 (doze) meses;
- c) Apresentem Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- d) Comprovem a contratação de empresa de segurança privada, visando promover a segurança das pessoas que utilizam o estabelecimento interna e externamente.

*Parágrafo Único.* Havendo a cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, na forma do disposto no artigo 4°, III da Lei n° 579/04, a concessão de novo Alvará Especial só ocorrerá após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 4°** As denúncias de venda de bebidas alcoólicas fora do horário estabelecido neste Decreto poderão ser feitas através do telefone 190 (Polícia Militar).

**Art. 5°** Os infratores das disposições contidas na Lei Municipal n° 579/04 ficam sujeitos as penalidades previstas na legislação pertinente em vigor.

**Art. 6°** O estabelecimento comercial caracterizado como lanchonete que já possui o alvará de funcionamento 2014, executa-se dos limites previstos no "caput" do art. 1° da Lei n° 579/2004 com alteração da Lei n° 953/2014, não sendo necessária a emissão de novo alvará de funcionamento 2014.

**Art. 7°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n° 020/05, de 02 de março de 2005.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 04 de julho de 2014.

**ADÃO UNIRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Leile Teixeira Elvira  
**Código Identificador:**D748450A

---

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no dia 08/07/2014. Edição  
1128

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o  
código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>